



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 2040

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Edital De Convocação De Eleição Para A Composição Do Conselho De Alimentação Escolar – CAE Do Município De Apuarema.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE APUAREMA

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Apuarema torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do Decreto nº 52,089, de 19 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 52,090, de 19 de Janeiro de 2011 e do Art. 43 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

DOS OBJETIVOS:

ART. 1º- Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Apuarema- Bahia para o mandato com início em 29 de Abril de 2021 e término em Abril de 2024.

DOS CONSELHEIROS:

ART. 2º- A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- realizar visitas às Unidades Educacionais 2 (duas) vezes por mês;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário.
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Rua Jorge Souza Neto, nº 02, Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: (73) 3276 - 1182 ou (73) 9 9901 0960 ouvidoria Municipal
pma@apuarema.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09

DA REPRESENTAÇÃO:

Art. 4º- A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS:

Art. 5º- Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio da assembleia específica para tal fim;

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CEI a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

DAS VAGAS:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou

Rua Jorge Souza Neto, nº 02, Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: (73) 3276 - 1182 ou (73) 9 9901 0960 ouvidoria Municipal
pma@apuarema.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09

entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

DO PROCESSO ELEITORAL DAS INSCRIÇÕES:

Rua Jorge Souza Neto, nº 02, Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: (73) 3276 - 1182 ou (73) 9 9901 0960 ouvidoria Municipal
pma@apuarema.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09

Art. 7º- Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessada em participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Rua Agton Novaes, Centro Apuarema, BA, CEP 45355-000, até dia 09/04/2021, ofício com indicação de até 03 (três) candidatos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º- O período de inscrição dos candidatos será de 31 de março a 09 de abril de 2021, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, com isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome;

II- Cédula de Identidade;

III- CPF;

IV- Endereço completo;

V- Telefone para contato;

VI- Endereço eletrônico.

§ 3º- O ofício deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art. 8º- As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola/CEI, Incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Diretoria Regional de Educação à qual estão jurisdicionadas, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 09 de abril de 2021, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art. 9º- A Comissão Eleitoral, formada e indicada pelo Poder Executivo, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Rua Jorge Souza Neto, nº 02, Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: (73) 3276 - 1182 ou (73) 9 9901 0960 ouvidoria Municipal
pma@apuarema.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09

Art. 10º- A comissão Eleitoral referida no artigo anterior, divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 11º- Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pela comissão Eleitoral estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação Rua Agton Novaes, Centro Apuarema, BA, CEP 45355-000, para possíveis recursos.

DA DIVULGAÇÃO:

Art. 12º- Caberá à comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar com, no mínimo, dez dias de antecedência do pleito.

DA ELEIÇÃO:

Art. 13º- A eleição será realizada no dia 14 de abril de 2021, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento, em datas locais e horárias a serem oportunamente divulgadas. Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 14º - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rua Jorge Souza Neto, nº 02, Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: (73) 3276 - 1182 ou (73) 9 9901 0960 ouvidoria Municipal
pma@apuarema.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09

Art. 15º- Os casos omissos referentes o processo eleitoral, não previstos neste edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16º- A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo de até três dias antes da realização da eleição.

Art. 17- Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição , uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

DA APURAÇÃO:

Art. 18- O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 19- Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais, o mais velho;

III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filiados.

Rua Jorge Souza Neto, nº 02, Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: (73) 3276 - 1182 ou (73) 9 9901 0960 ouvidoria Municipal
pma@apuarema.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

Art. 20º- Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 21º- O prazo de impugnação de qualquer ato processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22º- Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 23º- Na hipótese de haver qualquer tipo de impugnação no período supramencionado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Apuarema, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, bem como dos seus respectivos suplentes.

Art. 24º- Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Apuarema solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 25º- Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rua Jorge Souza Neto, nº 02, Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: (73) 3276 - 1182 ou (73) 9 9901 0960 ouvidoria Municipal
pma@apuarema.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09

Apuarema BA, 30 de março de 2021.

Rua Jorge Souza Neto, nº 02, Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: (73) 3276 - 1182 ou (73) 9 9901 0960 ouvidoria Municipal
pma@apuarema.ba.gov.br